



Justiça em nome de “Vossa Majestade” no Império Português: reflexões sobre a execução judicial na região de Mariana, Minas Gerais (1711-1750)

MARIANE ALVES SIMÕES*

O objetivo desse trabalho é apresentar algumas reflexões sobre a execução da justiça em primeira instância na região de Mariana, Minas Gerais, na primeira metade do XVIII². Nesse sentido, cabe inserir o estudo da justiça dentro das perspectivas do Império Português e do direito comum europeu.

A justiça no Antigo Regime significava antes de tudo manter a harmonia entre todos os membros que compunham o corpo social. Em um modelo de monarquia corporativa, proposto por António Manuel Hespanha, o direito oficial dava margem à justiça ligada aos costumes e ao direito local e pregava a indispensabilidade dos corpos sociais. Segundo Hespanha o modelo de ordenamento jurídico proposto pelo direito comum europeu não punha grandes obstáculos doutrinários às tensões centrífugas da realidade colonial e, pelo contrário, fornecia uma série de modelos de funcionamento normativo que se acomodavam bem as novas situações. De acordo com Nuno Camarinhas foi com a descoberta do ouro na América portuguesa que se deu uma aceleração acentuada do estabelecimento de uma administração judicial mais próxima daquela existente na metrópole.

Como já em 1711 dizia Antonil “cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem as minas” (ANTONIL, 1711: 69). O aparato judicial começou a ser montado nesse ano, no momento de criação da Vila do Carmo e da Câmara da região. Muitos autores relacionam a criação de vilas/municípios com o desejo de uma melhor administração da justiça no Império Português. Para Joaquim Romero Magalhães as autoridades portuguesas consideravam indispensável a instituição de municípios para a ordenação da vida coletiva da população e para o exercício da justiça no Brasil colonial. Já no ano de criação da vila, o rei Dom João V alegava no Conselho Ultramarino a necessidade da criação do cargo de juiz de fora e defendia que “foi servido encarregar sobre o juiz de fora, vos lhe dareis facilitando os meus necessitados e removendo quaisquer dúvidas que precisar recorrer na execução dessa diligência de meu real serviço” (AHU-Minas, cx: 1, doc: 23). A justiça em primeira instância ocorria nos quadros da Câmara Municipal através do

* Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora, e-mail: marianehist@gmail.com. Bolsista Capes.

² A Vila do Ribeirão do Carmo vira cidade de Mariana no ano de 1745.

desempenho do juiz ordinário ou de fora. Os juízes ordinários atuaram na câmara da região até 1731, quando foi criado o juiz de fora.

Os juízes ordinários se diferenciavam dos juízes de fora principalmente pelo fato de serem designados para o cargo através do processo de eleição. Os primeiros eram eleitos pelos homens bons, através dos processos de pelouros em mandatos de um ano, enquanto os últimos eram nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com o intuito de ser o suporte ao poder real nas colônias. Os juízes de fora eram eleitos para mandatos trienais e submetidos a Leituras de Bacharel, exigência irrevogável para se ingressar na carreira da magistratura oficial. No entanto, podiam permanecer por mais anos no cargo.

As funções dos juízes ordinários e juízes de fora ultrapassavam aquilo que hoje se entende ser a função jurisdicional. As Ordenações Filipinas listavam um conjunto de funções para esses juízes que iam desde proceder contra os que cometeram crimes no termo (município) de sua jurisdição; participar das sessões da Câmara; ter alçada nos bens móveis e de raiz; participar da escolha do juiz de vintena; fiscalizar os serviços de estalagem e fixar seus preços, tomar conhecimento da descoberta das Minas em seu distrito, entre muitas outras funções.

O perfil socioeconômico dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na Câmara da região, demonstram que para além de um bacharel em direito e um licenciado, temos indivíduos de patentes militares e com importantes cabedais. Muitos desses juízes eram proprietários de escravos e 30% deles tornaram-se Familiares do Santo Ofício ou/e Cavalheiros da Ordem de Cristo³.

Em trabalhos atuais me debruço sobre um melhor entendimento do funcionamento da justiça em primeira instância, da atuação dos juízes ordinários e dos juízes de fora e do aparato da justiça local, reforçando a importância dos agentes da justiça em primeira instância. Na tentativa de contribuir para uma maior conhecimento sobre a justiça local e seus agentes, busco analisar, ainda que brevemente, o provimento dos cargos judiciais, as solicitações dos agentes em primeira instância, alguns conflitos de jurisdição e aspectos basilares da prática judicial local.

³ Na minha pesquisa de mestrado analisei o perfil socioeconômico dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na câmara da região de 1711 a 1731. Atuaram 33 indivíduos como juízes ordinários na câmara de Vila do Carmo. Para tanto, utilizei como fontes a documentação do Conselho Ultramarino, inventários post mortem, processos de habilitação da Ordem de Cristo, Família da Ordem do Santo Ofício, etc.

A justiça em primeira instância na região de Mariana, comunicação política e provimento de cargos judiciais locais

A comunicação que se estabelecia entre os moradores das Minas e as autoridades régias, expressa no Conselho Ultramarino, órgão da monarquia portuguesa, nos possibilita ter acesso aos mecanismos que definiam assuntos referentes a execução da justiça local e aos indivíduos que assumiam os cargos judiciais.

Mesmo que de maneira ainda superficial, a análise das correspondências indicam aspectos importantes da execução judicial na região, como assuntos referentes a construção da cadeia, a provisão de alguns cargos judiciais e indicativos dos salários e funções desses agentes⁴. Muitas correspondências têm o caráter de reclamação ou elogio da prática judicial local, ou de conflitos e dúvidas de jurisdição entre os envolvidos em sua execução.

Encontramos alguns cargos judiciais providos ou requeridos no Conselho Ultramarino, como o de meirinho, tabelião, escrivão e de porteiro. Muitos são requerimentos e bilhetes pedindo prorrogações nesses cargos ou ordens de provisão para servir mais um ano nos ditos ofícios. No entanto, percebemos que muitos outros cargos que compunham a estrutura judicial local não eram providos nesse Conselho, mas sim providos em vereança pelos oficiais camarários.

Cabe aqui destacar uma convenção interessante em relação ao provimento do cargo judicial de alcaide na região. Aos 20 dias do mês de abril de 1712, em ata de vereança Domingos Fernandes Santiago era provido para servir no cargo de alcaide pelos oficiais da Câmara dela⁵. Percebemos que o alcaide era “provido para servir pelo tempo de três anos” (APM, CMM 005). Porém, no ano de 1726 os oficiais da câmara respondem a uma ordem régia no Conselho Ultramarino para não fazerem o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão, afirmando que “a Câmara desta Vila pertence ao provimento dos ditos ofícios, tanto por assim o determinar a Ordenação do Reino, como por estar em posse de fazer os ditos provimentos desde a criação dela” (AHU-Minas Gerais, cx: 8, doc: 84). Assim, os oficiais

⁴ Nesse sentido, cabe destacar o Projeto Resgate que cumpriu a missão de resgatar todos os códices com interesse para o Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. A documentação avulsa do AHU (Arquivo Histórico Ultramarino) referente a Minas encontra-se em CDs Roms.

⁵ A documentação da Câmara de Mariana encontra-se no Arquivo Público Mineiro. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmm/brtacervo.php?cid=2>

rogam “a Vossa Majestade que atendendo a lealdade com que os moradores dessa Vila sempre se empregaram no Real serviço, e no grande zelo com que sempre fizeram executar as reais ordens nos queira fazer mercê de nos conservar na posse de prover os ditos oficiais” (AHU-Minas Gerais, cx: 8, doc: 84). Apelo que parece ter dado certo, já que os oficiais da Câmara continuaram a prover o oficial de alcaide na região.

Percebemos através desses documentos citados acima uma negociação a respeito do provimento do alcaide e talvez a tentativa das autoridades centrais em intervir no processo tenha relação com a progressiva importância do posto de alcaide, cuja jurisdição era bastante ampla. Segundo Russel Wood o alcaide era nominalmente um oficial de justiça, sendo basicamente responsável por impor o cumprimento da lei ao nível local, mas suas funções frequentemente levavam-no ao campo fiscal.

Já os outros cargos providos localmente eram os de juízes de vintena e seus escrivães, que eram encarregados de impor leis e fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram nomeados por ordem do juiz ordinário ou de fora, assim eram responsáveis por enviar a prisão às pessoas envolvidas em conflitos, tendo sido presas em flagrante ou por ordem da justiça ordinária; e o de porteiro, que na atuação judicial deveria controlar a entrada e saída de pessoas para a audiência, fechar a porta do auditório quando iniciada a audiência e permanecer aí quanto durar o despacho. Importante destacar que todos os cargos providos em vereança, faziam o juramento ao rei, por exemplo, em 1722, o escrivão de vintena, que representava o nível mais baixo do aparato judicial local, “jurou fazer, prometendo de assim o fazer guardando direito as partes e servindo Sua Majestade” (APM-CMM 005).

Como atores que estavam no topo do aparelho da execução da justiça local, estavam os juízes ordinários ou juízes de fora. Nesse sentido, venho analisando os documentos emitidos pelos indivíduos que atuaram como juízes ordinários e de fora, com o propósito de entender quais eram as demandas dos agentes dessa justiça local, mais especificamente como os juízes ordinários e os juízes de fora se comunicavam com esse Conselho. A análise das solicitações pessoais, como pedidos de cargos, mercês, dos conflitos de jurisdição e dos indícios de progressão de carreira pode contribuir para um melhor entendimento da função desses juízes e, conseqüentemente, do aparato e da execução da justiça local no Império Português.

O esquadramento dos documentos emitidos por esses juízes revelam aspectos importantes da execução da justiça local. Por exemplo, os juízes ordinários, em muitos momentos alegaram serviços prestados como juízes para pleitearem outros cargos ou mercês na região. Jose Rebello Perdigão, juiz ordinário de Vila do Carmo em 1711, solicitou ao Conselho Ultramarino a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, o Hábito da Ordem de Cristo e a Alcaidaria mor de Vila Rica. E no documento relatou que “por estar servindo de juiz ordinário na Vila de Nossa Senhora do Carmo com muito acerto em todas as matérias de justiça” (AHU-Minas Gerais, cx: 22, doc: 64). Matias Barbosa da Silva, juiz ordinário em 1723, no qual ele pede a confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e relata que exercendo “o cargo de juiz ordinário com suma intenção e acerto mandando fazer estradas e pontes, zelando muito a arrecadação dos reais quintos” (AHU-MINAS GERAIS, cx: 35, doc 81)⁶.

Já entre os anos de 1731 e 1750, atuaram na Câmara da região quatro juízes de fora, o Dr. Antonio Freire da Fonseca Osório, Dr, Jose Pereira de Moura, Dr. Jose Caetano Galvão de Andrada e Dr. Francisco Angelo Leitão, que recorrem ou se comunicam com o Conselho Ultramarino diversas vezes.

As correspondências emitidas pelo primeiro juiz de fora da região relatam algumas regulamentações desse cargo, como em um requerimento de 1730 de Francisco Freire da Fonseca Osório, que o juiz solicita a Dom João V a mercê de mandar “declarar o montante dos seus ordenados” (AHU-Minas Gerais, cx: 6, doc: 70), ou a preocupação com a reedificação da cadeia na região⁷. Outros documentos desse juiz estão relacionados aos conflitos de jurisdição, como com o ouvidor, que o estimula a escrever uma carta ao Conselho, em 1732, queixando-se de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor da Comarca e informando a D. João V acerca da necessidade que há em se “prover a referida Comarca de melhor execução da justiça” (AHU-Minas Gerais, cx: 22, doc: 33) e também como o antigo juiz ordinário e juiz dos órfãos Rafael da Silva e Sousa⁸, por exemplo, quando em 1734

⁶ Esse documento demonstra que o juiz ordinário atuava em diferentes funções e que podiam ter um papel importante na fiscalização dos quintos.

⁷ A primeira metade do XVIII foi um momento importante para a formação da região e com a criação da Câmara e a instalação do aparato judicial local se fez necessário a criação de cadeias que veio acompanhada de uma preocupação com a sua manutenção e segurança dos presos, demandas discutidas tanto no Conselho Ultramarino como nas vereanças da Câmara da região.

⁸ Rafael da Silva e Sousa foi o juiz ordinário que mais atuou na câmara de Vila do Carmo, assumindo o cargo por 5 anos.

informa a Dom João V sobre os emolumentos cobrados indevidamente aos órfãos por parte do mesmo.

Já o segundo juiz a assumir na câmara da região foi o Dr. Jose Pereira de Moura, permanecendo aproximadamente 10 anos⁹, e apesar do longo período o número de documentos enviados ao Conselho não é tão significativo. Três dessas correspondências são enviados no momento em que assumia o cargo de ouvidor substituto da Comarca de Ouro Preto, como quando em carta de 1740 dá conta do provimento de oficiais da localidade. Também encontramos um requerimento do bacharel solicitando o hábito da Ordem de Cristo e um aviso onde solicitava mercês pelos seus serviços prestados.

O bacharel Dr. José Caetano Galvão de Andrade atuou aproximadamente três anos na câmara da região. Entre as correspondências por ele enviadas ao Conselho encontramos uma indicando conflito de jurisdição, quando no ano de 1745, Andrade escreve uma carta ao Conselho Ultramarino informando os “conflitos jurisdicionais existentes entre suas competências e as do ouvidor” (AHU-Minas, Gerais, cx: 45, doc: 6). Alguns estudos vêm apontando que as Câmaras que contavam com o juiz de fora, enfrentavam o dilema de ter o ouvidor e o bacharel com competências muito semelhantes e de difícil separação jurisdicional¹⁰.

Já o ultimo juiz de fora analisado é o Dr. Francisco Ângelo Leitão, que também atuou por volta de três anos na região. Foi o juiz que mais encontramos documentos emitidos ao Conselho, no entanto, poucos documentos correspondem ao período que atuou como juiz de fora na cidade de Mariana. Os outros documentos são referentes ao período em que Leitão atuou como ouvidor da comarca de Vila Rica. Nesse sentido, percebemos uma progressão de carreira na magistratura pelo bacharel, questão que vem sendo discutida pela historiografia nos últimos anos. Segundo Izabele Mello a primeira nomeação de um magistrado geralmente era para o cargo de juiz de fora e ao estudar os ouvidores que atuaram no Rio de Janeiro no século XVIII, constatou que 83% deles assumiram o cargo de juiz de fora primeiro.

A análise da comunicação política existente no Conselho Ultramarino, como a documentação interna das câmaras podem fornecer aspectos importantes sobre a função desses juízes, dos conflitos de jurisdição e da formação da judicial local na região. Desse

⁹ Algumas fontes apresentam informações diversas sobre o tempo de atuação dos juízes de fora de Mariana, mas as vereanças e processos judiciais são indícios importantes para medir o tempo de atuação desses oficiais.

¹⁰ Novos estudos vêm demonstram que os conflitos de jurisdição aconteceram em diversas regiões do Império português. Esses conflitos também podiam ocorrer com o governador.

modo, uma investigação perficiente pode revelar aspectos ainda não conhecidos da execução dessa justiça em primeira instância na região das Minas.

As ações cíveis de Mariana: o aparato judicial e a atuação dos juízes ordinários e de fora

As fontes judiciais, em muitas regiões do Império Português, são inexistentes para o período delimitado¹¹. Bicalho, Assis e Mello chamam a atenção para o fato de que “os historiadores que se dedicam ao universo da justiça buscam suprir essa carência de fontes judiciais para o período colonial” (BICALHO, ASSIS, MELLO, 2017: 16) . Em contrapartida, a região de Mariana é privilegiada por contar com um importante universo de fontes judiciais para o período. Nesse trabalho, destaco as ações cíveis do cartório do 1º ofício¹², documentação que vem sendo analisada na minha pesquisa de doutorado.

Nesse período a justiça atuava em duas áreas: a civil, dedicada aos litígios, envolvendo normalmente a propriedade e a família, e a criminal, destinada essencialmente a apurar crimes contra a vida, a honra, a propriedade e a ordem. As ações cíveis são documentos judiciais onde são resolvidos conflitos diversos, especialmente aqueles relacionados a cobranças de dívidas e de partilhas. Ainda que com o enfoque prazioso o quantitativo, esses documentos tem revelado aspectos importantes da execução da justiça local e de seu aparato. Encontramos uma justiça realizada por juízes ordinários ou de fora, permeada por advogados, com o aparato em evolução, demonstrado pela participação de novos oficiais ao longo das décadas. Assim, se estamos perdemos algo da complexidade dos assuntos particulares e dos envolvidos na disputa judicial, vamos ganharmos no entendimento do aparelho da justiça em primeira instância no Império Português.

Em relação aos locais de audiências, encontramos as realizadas no Paço do Conselho e em casas de morada do escrivão, juiz ordinário ou juiz de fora e do tabelião. Percebemos que em um mesmo processo, os procedimentos eram realizados em lugares diferentes. Joacir Borges aborda que na Vila dos Pinhais de Curitiba muitas audiências eram realizadas nas casas de morada dos juízes ordinários, consideradas lugares tão legítimos quanto a Câmara para a realização das audiências ou para a escrituração da documentação judicial pelo escrivão.

¹¹ Essa carência de fontes judiciais acontece em muitas partes do Império Português, inclusive no reino.

¹² Mapeamos os documentos que perpassavam a baliza temporal definida para a pesquisa que corresponde a primeira metade do XVIII, totalizando 269 documentos.

Ainda sobre os cargos judiciais, encontramos com mais recorrência: a atuação do alcaide e seu escrivão, do porteiro, meirinho e escrivães. Em menor frequência existem referências ao tabelião e ao juiz de vintena. A função desses agentes da justiça local precisam ser mais bem averiguadas, e a documentação judicial, como a comunicação política no Império Português fornecem elementos importantes.

Destaco aqui o cargo de porteiro, que aparece nos procedimentos. Encontramos de maneira recorrente nos processos a atuação do porteiro, como em 1732 quando Joseph Luiz porteiro no auditório apregou o réu. Em relação a isso, cabe destacar que em carta do o juiz de fora Francisco Angelo Leitão relata que o porteiro, conforme o regimento, “recebe so dois do pregão em audiência e quatro vintés pelo que dá na praça” (AHU-Minas Gerais, cx:53, doc: 37).¹³ O cargo de porteiro é inicialmente provido nas câmaras, mas em alguns momentos encontramos solitação de provisão desse cargo no Conselho Ultramarino. O mesmo Joseph Luiz atuou muitos anos nesse ofício e, em 1739, solicita ao Conselho provisão, por um ano, para o ofício de porteiro da Câmara de Vila do Carmo. Provisão que foi concedida, já que o porteiro atua pelo menos até 1746 nos procedimentos judiciais da região

Percebemos uma constante presença de advogados, atuando nos procedimentos judiciais como procuradores dos autores ou réus. Segundo Álvaro Antunes os advogados foram essenciais ao governo português, pois serviam de interface entre a Justiça e a sociedade. Segundo o autor “a “onipresença régia” dependia de um aparato mínimo de pessoas capazes de administrar a justiça” (ANTUNES, 2004: 63).

Em relação a execução da justiça, uma análise, de maneira mais rebuscada, se faz importante, como os processos que vão até a segunda instância, no caso chegam até ao ouvidor de Vila Rica. Os ouvidores eram oficiais eram responsáveis pela justiça em segunda instância, no nível da Comarca, mas detinham diversas outras funções: corregedor, auditor e fiscal da Câmara, provedor de defuntos e ausentes, entre outras. O cargo de ouvidor nas Minas, desde a criação das Comarcas, foi ocupado por magistrados letrados de nomeação exclusiva da Coroa, formados pela Universidade de Coimbra em Cânones ou Leis¹⁴.

¹³ Essa carta ainda fornece uma série de outras informações sobre a execução judicial, como a queixa pelo longo tempo que permaneceram alguns magistrados em suas funções, como o juiz de fora Dr. Jose Pereira de Moura.

¹⁴ Destaco aqui os trabalhos de Maria Elisa Campos de Souza..A autora analisa os ouvidores da capitania de Minas Gerais e fornece aspectos importantes sobre a trajetória desses magistrados.

Dos números de documentos analisados até aqui¹⁵, 6% chegam até ao ouvidor. No entanto, esses procedimentos recursais precisam de melhor detalhamento. Ainda como aspectos qualitativos dos procedimentos judiciais, ressaltamos, em alguns deles, uso das leis dos reinos, ou seja, com referências aos artigos das Ordenações Filipinas. Em 1744, o juiz de fora, doutor Joseph Pereira de Moura, afirmava “que pelo melhor modo e via de direito que se podia fazer fazia das ordenações” (AHCSM, Cartório do 1º ofício, códice: 384, auto: 8460) .

Ainda precisa ser mais bem averiguado a presença de testemunhas e o impacto das mesmas para a análise das sentenças e os custos dessa justiça local. Segundo Marco Antonio da Silveira havia um limite significativo para o acesso a justiça aos habitantes das Minas e frequentemente de difícil contorno: o alto preço de suas despesas. Dos processos já analisados encontramos prestação de contas em mais de 50% deles. A análise de como era calculado as custas processuais, pode contribuir para o melhor entendimento dos procedimentos e de como os preços limitavam quem fazia uso dessa justiça em primeira instância. Desse modo, acredito que o estudo da prática judicial se faz muito importante para entender o funcionamento da justiça em primeira instância e do seu funcionamento na América portuguesa.

Considerações Finais

Este trabalho teve como objetivo apresentar alguns aspectos da execução da justiça local na região de Mariana na primeira metade do século XVIII, ressaltando aspectos iniciais de uma pesquisa que pretende contribuir para o entendimento do aparato da justiça local na região, dos agentes envolvidos em sua execução e da prática judicial local. Para tanto, vamos nos debruçando sobre a comunicação política referente a justiça local, a atuação dos juízes ordinários e de fora, os provimentos dos cargos judiciais em primeira instância e nas fontes judiciais locais.

Buscamos nos apropriar aqui da noção de monarquia pluricontinental, cuja dinâmica governativa apoiava-se fundamentalmente na negociação entre o centro e suas conquistas, tentando apreender como se equilibravam as determinações régias e os usos e costumes de uma justiça local.

¹⁵ Já foram analisados aproximadamente 30% dos documentos selecionados.

Desse modo, destaco a importância do estudo da justiça, do direito comum europeu e da necessidade de estudos comparados, abordando a execução e os agentes da justiça em diferentes partes do império. A análise das atuações dos juízes ordinários e de fora, dos oficiais da justiça local, assim como a relação dessa justiça com o ouvidor, são de suma importância para o entendimento da justiça e de seu funcionamento do Império Português.

REFERÊNCIAS:

Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

Código Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica. (coord.). Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. Vol. 2.

Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Mariana - Acordãos, arrematações e cartas de exame. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmm/brtacervo.php?cid=2>.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana- Ações Cíveis do Cartório do 1º ofício.

AHU- Minas Gerais, Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711.

AHU-Minas Gerais, cx. 8, doc. 84. CARTA dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Anexo: representação (2ª via). Data: 08 de junho de 1726.

AHU-Minas Gerais, Caixa: 22. Doc.: 64. REQUERIMENTO de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

AHU- Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

AHU-Minas Gerais, cx. 16, doc. 70. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de mandar declarar o montante dos seus ordenados. Data: 26 de março 1730.

AHU-Minas Gerais, cx. 21, doc. 3. Requerimento do bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de ordenar que com os rendimentos da Câmara se reedifique a cadeia da referida Vila. Data: 13 de março de 1730.

AHU-Minas Gerais, cx. 22, doc. 33. CARTA de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz da Fazenda de Vila do Carmo, queixando-se de Sebastião de Sousa Machado e informando a D. João V acerca da necessidade que há em se prover a referida Comarca de melhor justiça. Data: 14 de outubro de 1734.

AHU-Minas Gerais, cx.: 22, doc.: 26. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V sobre os emolumentos cobrados indevidamente aos órfãos por parte de Rafael da Silva e Sousa, juiz dos Órfãos da referida Vila. Data: 02 de outubro de 1732.

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. Anexo: aviso, certidões. Data: 23 de agosto de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 47, doc. 76. Aviso para o Conselho Ultramarino, ordenando a reforma da consulta sobre o requerimento de José Pereira de Moura, que solicitava mercês pelos seus serviços. Data: 13 de outubro de 1743.

AHU-Minas Gerais, cx. 45, doc. 6. Carta de Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora da cidade de Mariana, a D. João V, expondo os conflitos jurisdicionais que se geraram, entre as suas competências e as do ouvidor da referida cidade. Data: 15 de agosto de 1745.

AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 31. Carta de José Pereira de Moura, ouvidor substituto da Comarca de Ouro Preto, dando conta dos oficiais providos na dita Comarca. Data: 30 de abril de 1740.

AHU-Minas Gerais, cx. 38, doc. 54. Requerimento de José Luís, solicitando provisão, por um ano, para o ofício de porteiro da Câmara de Vila do Carmo. Anexo: bilhete. Data: 23 de outubro de 1739.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPr, 2009.

CAMARINHAS, Nuno. *O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)*. *Almanack brasiliense* n° 09, maio de 2009.

António Manuel. *A constituição do Império português*. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Direito comum e direito local. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 3, nov 2006, pg 96-116. Disponível em:
http://www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Documentos sobre “juízes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII*. R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 172 (452): 547-614, jul./set. 2011.

MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

_____. Os ministros da justiça na América Portuguesa: ouvidores gerais e juízes de fora na América Portuguesa. *Rev. Hist. (São Paulo)*, nº 171, jul/dez, 2014. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092014000200351&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de agosto de 2015.

PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade”*: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.